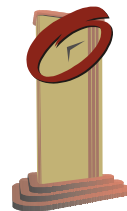




PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 17.947.581/0001-76



ADMINISTRAR PARA TODOS:
UM NOVO TEMPO.
Adm. 2001/2004

LEI Nº. 2.498 / 2001

CRIA O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, por força desta Lei, no âmbito do Município de Muriaé, o Conselho de Alimentação Escolar – CAE.

Art. 2º – O Conselho de Alimentação Escolar – CAE é um órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, constituído por sete membros e com a seguinte composição:

- I – 01 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;
- II – 01 (um) representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;
- III – 02 (dois) representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;
- IV – 02 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associação de Pais e Mestres ou entidades similares;
- V – 01 (um) representante de outro segmento da sociedade local;

Parágrafo Primeiro – Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada.

Parágrafo Segundo – O Presidente do Conselho será eleito pelos membros, com mandato para 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma única vez.

Parágrafo Terceiro – Os membros e o Presidente do CAE terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma única vez.

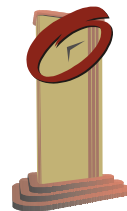
Parágrafo Quarto – O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 17.947.581/0001-76



ADMINISTRAR PARA TODOS:
UM NOVO TEMPO.
Adm. 2001/2004

Art. 3º - Compete ao CAE:

- I – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE Programa Nacional de Alimentação Escolar;
- II – zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- III – receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo Município, na forma da Medida Provisória nº 2100-31 de 24 de abril de 2001, ou suas posteriores reedições ou conversão em Lei.

Art. 4º - Poderá o CAE celebrar convênios ou acordos nos moldes do artigo 5º da Medida Provisória nº 2100-31/2001, desde que o convênio ou acordo seja aprovado por no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 5º - Os membros do CAE serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, após as indicações de cada segmento representado, renovando-se o ato de nomeação a cada eleição ou vacância de cargo.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 1862 de 20 de junho de 2000.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem a execução e cumprimento desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 08 de maio de 2.001

Dr. Odilon Paiva Carvalho
Prefeito Municipal de Muriaé